

MANUEL CARVALHO

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 20/05/2022



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 329/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO		
<b>Endereço para correspondência:</b> Rodovia BR-319, S/N, KM 99, Humaitá/AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 276.658.011-53	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (92) 99472-9952	<b>e-mail:</b>	
<b>Registro no IPAAM:</b> 0702.3406	<b>Processo nº:</b> 0625.2021-61	
<b>Recibo SINAFLORE PMFS:</b> 21300588	<b>Recibo SINAFLORE POE:</b> 21301006	
<b>Atividade:</b> PMFS de Maior Impacto de Colheita		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Exploração, em um imóvel com área 99,21 ha, com área de manejo florestal de 85,99 ha, UPF de 81,83 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 77,85 ha, cujo volume a ser explorado é de 1.775,04 m <sup>3</sup> de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 605 Dias.
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Eng. Florestal Fabio Farias de Sousa (RNP: 0409391662) AM20190180510 (Chave: dd21y)		
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Eng. Florestal Fabio Farias de Sousa (RNP: 0409391662) AM20190180510 (Chave: dd21y)		

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

<b>Proprietário do imóvel:</b> JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	
<b>CPF/CNPJ:</b> 276.658.011-53	<b>CAR:</b> AM -1301704-FGBFBI931B334D8AsB7082017IAA28F5
<b>Município:</b> Humaitá -AM	
<b>Localização:</b> Rodovia BR-319, s/nº, km 99, Zona Rural, Humaitá-AM.	
<b>Denominação do imóvel:</b> Sítio Três Lagoas – Lote 109	
<b>Registro Imóvel:</b> Matrícula 3441, Livro 2-N, fls. 180, Cartório do 1º Ofício Judicial, Notas, Imóveis e Anexos, Comarca de Humaitá /AM.	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> 07°03'26,99" S e 63°06'27,17" W	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 99,21	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 81,83
<b>Área de Reserva Legal - ARL (ha):</b> 85,99	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 77,85
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha):</b> 85,99	<b>Intensidade de Colheita (m<sup>3</sup>/ha):</b> 22,79
<b>Volume de Madeira Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 1.775,04 m <sup>3</sup>	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 30
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> 1.775,04 m <sup>3</sup>	<b>Número de Espécies a colher:</b> 20

Manaus-AM, 11 de Maio de 2022.

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 329/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0625.2021-61**.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume.(método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	-------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

Nataniel CARVALHO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 329/2021 1ª Alteração Fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	
<b>Endereço para correspondência:</b> Rodovia BR-319, S/N, KM 99, Humaitá/AM	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 276.658.011-53	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 99472-9952	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 0702.3406	<b>Processo nº:</b> 0625.2021-61

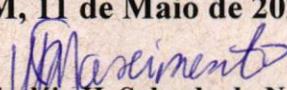
### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Item	Espécie	Nome científico	Qtde.	Vol. (m3)
01	Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	31	120,1176
02	Angelim-amargoso	<i>Vatairea guianensis</i>	2	6,4709
03	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	21	127,0060
04	Arurá	<i>Otoba parvifolia</i>	13	45,6785
05	Cambará	<i>Erismia uncinatum</i>	29	133,4995
06	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	47	184,8055
07	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	84	288,1971
08	Jatobá	<i>Hymenaea parvifolia</i>	9	51,8042
09	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	33	218,5222
10	Louro	<i>Nectandra moritziana</i>	16	80,5390
11	Mandioqueira	<i>Qualea albiflora</i>	2	10,6213
12	Marupá	<i>Simarouba amara</i>	15	47,7993
13	Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	4	42,5493
14	Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	9	31,5271
15	Pequiarana	<i>Cayocar glabrum</i>	14	73,5636
16	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	17	63,0871
17	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	8	33,7933
18	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	15	121,1303
19	Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	4	51,0197
20	Tento	<i>Ormosia paraensis</i>	7	43,3126
Total Geral			380	1.775,04

### Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Maio de 2022.

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

